



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério do Turismo

**Edital de Chamada Pública de Projetos de Apoio à Produção
Associada ao Turismo e Desenvolvimento Local nº 01/2014**

Brasília

2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério do Turismo

Edital de Chamada Pública nº 01/2014

A **UNIÃO**, por meio do Ministério do Turismo, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013 - LDO, da Lei Nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 - PPA, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e da Portaria MTur n.º 112, de 24 de maio de 2013, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1 – O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de 5 (cinco) **projetos de fomento às iniciativas de apoio à Produção Associada ao Turismo e Desenvolvimento Local**¹, destinados ao desenvolvimento sustentável das regiões turísticas brasileiras, que abrangem 12 (doze) Parques Nacionais priorizados pelo Ministério do Turismo para implementação de infraestrutura de uso público, conforme Anexo II do presente Edital.

¹ Produção associada ao turismo: qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico.

1.2 – Objetivos Específicos

1.2.1 – Apoiar projetos que estimulem o desenvolvimento sustentável da atividade turística, especialmente em relação a participação das comunidades locais que residem na área de abrangência dos parques nacionais priorizados pelo Ministério do Turismo.

1.2.2 – Aprimorar, ampliar e promover a produção local, associada ao turismo, de forma a consolidá-la como fator diferencial de competitividade, para os municípios ou regiões turísticas, como destino turístico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O Ministério do Turismo em consonância com a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008) estabelece que o poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro. Ainda, como o turismo de natureza é o segmento que mais cresce no mundo – conforme a Organização Mundial do Turismo (OMT) – o Ministério do Turismo tem reunido esforços em parceria com o Ministério do Meio Ambiente para a melhoria da qualidade da visitação nos parques nacionais visando fortalecer a atividade turística por meio da implementação de infraestrutura de uso público.

2.1.1 – Por meio de tais ações conjuntas, foram priorizados 12 (doze) parques nacionais e identificada também a necessidade de apoio às ações com foco no desenvolvimento e promoção de produtos e atividades associadas ao turismo, ofertados por integrantes das comunidades locais da área de abrangência e entorno desses parques nacionais que terão sua infraestrutura melhorada.

2.1.2 – O presente Edital oportuniza ações complementares aos recursos financeiros investidos em infraestrutura, beneficiando e incluindo socioeconomicamente as pessoas no processo de desenvolvimento do turismo por meio do incentivo ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo, da formação de redes de trabalho integrado, do estabelecimento de padrões e normas de atendimento diferenciado e de estratégias inovadoras.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 – São elegíveis para fins de conveniamento os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital, municipal e entidades do Sistema “S”, desde que atendam às condições deste Edital, da Portaria MTur n.º 112, de 2013 e da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

3.1.1 – Poderá haver a figura das Instituições Intervenientes conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

3.1.2 – É vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências do artigo 10, inciso IV, Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

3.1.3 – No caso das entidades do Sistema “S”, deverão ser atendidas as mesmas exigências dos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal em relação a este Edital, a Portaria Interministerial n.º 507, de 2011 e de acordo com a legislação vigente, no que couber.

3.2 – A participação no processo de seleção implicará para o interessado:

3.2.1 – A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e

3.2.2 – A aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes no presente Edital.

4. DISTRIBUIÇÃO MACRORREGIONAL DOS PROJETOS

4.1 – Poderão ser selecionados, conforme critérios estabelecidos neste Edital, até 1 (um) projeto por macrorregião (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste) visando garantir a representatividade e a distribuição equânime da atuação no território turístico brasileiro, desde que contemplem ações nas localidades discriminadas no Anexo II deste edital.

4.1.1 – Caso alguma macrorregião não consiga habilitar projeto algum, uma ou mais macrorregião poderá ser contemplada com um número superior a 1 (um) projeto podendo ser selecionado apenas 1 (um) de cada proponente.

4.1.2 – Selecionados os 5 (cinco) projetos, o Ministério do Turismo poderá, mediante manifestação do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo, contemplar mais projetos, respeitando o limite orçamentário disponível e o valor mínimo por projeto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 16, da Portaria MTur nº 112 de 2013² e a ordem decrescente de classificação.

4.1.2.1 – As propostas excedentes não se submeterão à divisão por macrorregiões, mas tão somente à classificação por ordem de pontuação, permanecendo a obrigatoriedade do projeto contemplar ações nas localidades discriminadas no Anexo II deste edital.

4.2 – Do Público a ser beneficiado no âmbito dos projetos:

4.2.1 – O público-alvo dos projetos a serem apresentados deverá desenvolver alguma atividade associada ao turismo dentre o artesanato, a produção agroindustrial, as manifestações culturais, a gastronomia, gemas e joias, por exemplo: agricultores familiares, artesãos, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais, empreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A presente chamada pública tem o limite orçamentário total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo disponibilizado até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cada um dos projetos aprovados e habilitados pela área técnica para o custeio de despesas correntes.

5.1.1 – Acrescido o percentual de contrapartida financeira, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e conforme critérios estabelecidos pelo programa disponibilizado no SICONV, o valor total de cada projeto selecionado poderá ultrapassar o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) apoiados pelo Ministério do Turismo.

² Art. 16. É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive quando se tratar exclusivamente da elaboração de projeto de engenharia, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, aqueles cujo valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6. CONTRAPARTIDA

6.1 – Será exigida contrapartida financeira ao proponente que tiver seu projeto selecionado e aprovado pela área técnica de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício.

6.2 – Tendo em vista o disposto na LDO do exercício de celebração do instrumento a realização de transferências voluntárias dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida.

6.3 – A contrapartida do convenente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

7. PRAZOS

7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	5 de setembro de 2014
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	5 de setembro de 2014
Data final para envio da proposta	23 de setembro de 2014
Habilitação e classificação das propostas enviadas no âmbito do programa	24 a 26 de setembro de 2014
Divulgação do Resultado Preliminar da chamada pública	29 de setembro de 2014
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	Até às 18h do dia 2 de outubro de 2014 por e-mail: cgpd@turismo.gov.br
Prazo para análise dos recursos interpostos	3 a 7 de outubro de 2014
Publicação do resultado final	8 de outubro de 2014

7.2 – Prazo dos recursos:

7.2.1 – O proponente poderá interpor recurso em face da seleção realizada por este edital, desde que, devidamente fundamentado e documentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, mediante envio de e-mail para: cgpd@turismo.gov.br.

7.2.1.1 – O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta.

7.2.1.2 – A decisão do recurso poderá ser submetida à autoridade competente para manifestação.

7.2.1.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Programa referente ao presente Edital é o de número: **5400020140004**. No SICONV, o proponente deverá cadastrar e enviar a proposta bem como inserir o Termo de Referência na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência” em conformidade com o Anexo III deste Edital.

8.1.1 – Para fins de participação na presente chamada, só terá validade a proposta com status “**ENVIADA PARA ANÁLISE**” no SICONV, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no subitem 7.1.

8.1.2 – O Termo de Referência completo, com planilha orçamentária detalhada, não será exigido para a habilitação (subitem 11.2), no entanto, é critério de classificação e condição para celebração de convênio.

8.1.3 – A execução dos projetos deverá ser iniciada em 2014, com prazo de até 18 (dezoito) meses para conclusão.

9. DAS AÇÕES A SEREM APOIADAS

9.1 – Serão apoiados, no âmbito deste edital, projetos de desenvolvimento sustentável do destino turístico por meio de ações que promovam a diversificação da oferta turística, com geração de trabalho, renda e valorização da cultura local, conforme art. 79, da Portaria MTur n.º 112, de 2013³.

10. DA COMISSÃO TÉCNICA

10.1 – As condições definidas neste edital serão verificadas por Comissão Técnica instituída mediante Portaria Ministerial, composta por 5 (cinco) servidores e poderá contar, também, com participantes de órgãos e entidades externas.

10.2 – A Comissão Técnica, por meio das informações apresentadas pelos proponentes via SICONV e com base nos documentos comprobatórios, deverá:

10.2.1 – Verificar o cumprimento das condições definidas neste edital;

10.2.2 – Verificar o cumprimento dos critérios obrigatórios, conforme subitem 11.2, com o propósito de habilitar os projetos e seus respectivos proponentes;

10.2.3 – Verificar a aderência do objeto da proposta às atividades da instituição proponente;

10.2.4 – Classificar os projetos habilitados, conforme subitem 11.3;

10.2.5 – Indicar os 5 (cinco) projetos com maior pontuação, entre os classificados, a serem apoiados, prioritariamente, pelo Ministério do Turismo; e

³ Art. 79. Poderão ser objeto de propostas de projetos as ações que:

I - induzam a qualificação, fortaleçam a comercialização e promovam a inovação na formatação da oferta de serviços dos destinos e roteiros, por meio da adequação e qualificação de atividades e serviços turísticos relacionados aos produtos associados ao turismo e ao turismo de base local;

II - apoiem a organização e o fortalecimento dos atores e comunidades locais para a gestão econômica e empreendedora da oferta de produtos e serviços turísticos; e

III - insiram a produção local na cadeia produtiva do turismo como diferencial competitivo e sustentável.

10.2.6 – Emitir e inserir no SICONV, relatório técnico quanto ao resultado dos trabalhos realizados pela Comissão.

10.3 – A Comissão Técnica observará o disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, que trata da adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do **Programa 5400020140004**; além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 – As propostas de projetos cadastradas e enviadas para análise no SICONV, de acordo com os prazos previstos, serão avaliadas segundo os critérios obrigatórios e classificatórios, e condições estabelecidas neste edital.

11.2 – Para que um projeto seja **habilitado**, além das demais condições definidas neste instrumento, deverá cumprir todos os critérios obrigatórios, discriminados a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTAÇÃO
1	O projeto deve contemplar 1 (um) município ou 1 (uma) região turística integrante do Mapa do Turismo Brasileiro 2013, conforme Portaria nº 313, de 2013.	Verificação no Mapa.
2	Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos municípios integrantes das regiões turísticas brasileiras, que abrangem os 12 (doze) Parques Nacionais priorizados pelo Ministério do Turismo.	Objeto proposto em consonância com a Seção IX - Dos Programas de Sustentabilidade da Portaria do Ministério do Turismo n.º 112, de 2013, e com as regiões turísticas constantes do Anexo II deste edital.
3	Possuir, o proponente, capacidade técnica e operacional para executar o objeto proposto.	Declaração de capacidade assinada pelo representante legal.
4	Possuir, o proponente, dotação orçamentária específica para o turismo.	Norma que estabelece a dotação orçamentária.
5	Possuir estudo ou pesquisa de levantamento de demanda a ser atendida pelas ações do projeto (Identifica quantitativo e tipo de beneficiários).	Estudo digitalizado.
6	Estar o objeto proposto relacionado às atividades do proponente.	Documento de fé pública comprobatório.

11.2.1 – A documentação comprobatória referente aos itens **3, 4, 5 e 6** dos critérios obrigatórios, subitem 11.2, deverá ser inserida na aba “Anexos” da proposta cadastrada pelo proponente no SICONV.

11.2.2 – Finalizada a fase de habilitação dos projetos, para o cálculo da pontuação final de cada proponente, será considerada a soma dos pontos alcançados, e para efeito de classificação será apresentada a pontuação final por ordem decrescente.

11.3 – Os projetos habilitados serão **classificados** de acordo com o somatório dos critérios de classificação estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
1	O proponente apresentar Termo de Referência completo, com planilha orçamentária detalhada conforme Anexo III deste edital.	Termo de Referência e planilha orçamentária.	2
2	Informar ações em execução, no âmbito da produção associada, envolvendo o público-alvo do projeto proposto, indicando os parceiros.	Deve constar da justificativa no SICONV.	2
3	O projeto contemplar ao menos 1 (um) município que possui Plano de Desenvolvimento Turístico.	Plano digitalizado	2
4	O projeto contemplar ao menos 1 (um) município que tenha aplicado a metodologia do “Manual para o Desenvolvimento e a Integração de Atividades Turísticas” - Produção Associada ao Turismo, do Ministério do Turismo.	Declaração acompanhada do relatório técnico descritivo das atividades realizadas.	1
5	O projeto contemplar ao menos 1 (um) município com Conselho de Turismo ou órgão equivalente.	Norma de constituição.	1
6	O projeto contemplar ao menos 1 (um) município que possui Lei de Turismo.	Lei digitalizada.	1
7	O projeto contemplar ao menos 1 (uma) associação ou cooperativa vinculada aos beneficiários diretos do projeto.	Norma que estabelece a estrutura da entidade, com a respectiva competência e comprovante de inscrição e situação cadastral.	1
TOTAL			10

11.3.1 – O Termo de Referência referente ao item 1 da tabela acima deverá ser incluído na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência” em conformidade com o item 8 deste Edital.

11.3.2 – A documentação comprobatória referente aos itens 3, 4, 5, 6 e 7 dos critérios classificatórios, subitem 11.3, deverá ser inserida na aba “Anexos” da proposta cadastrada pelo proponente no SICONV.

12 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICATÓRIOS

12.1 – Para classificação de projetos, no caso de empate na pontuação, serão utilizados como critério de desempate os subitens abaixo, obedecendo a sequência apresentada.

12.1.1 – A verificação da pontuação atribuída ao projeto quanto ao item 1 dos critérios classificatórios, subitem 11.3.

12.1.2 – Caso permaneça o empate, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 2 dos critérios classificatórios, subitem 11.3.

12.1.3 – Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 3 dos critérios classificatórios, subitem 11.3.

12.1.4 – Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 4 dos critérios classificatórios, subitem 11.3, e assim sucessivamente.

13. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 – Serão selecionados 5 (cinco) projetos, prioritariamente, sendo apenas um de cada proponente, que obtiverem a maior pontuação, individual, no somatório dos critérios de classificação.

13.1.1 – Para seleção dos 5 (cinco) projetos prioritários, deverá ser considerado somente 1 (um) projeto por proponente, observando-se, no que couber, o previsto no subitem 4.1.1.

13.1.2 – Caso dois ou mais projetos do mesmo proponente sejam classificados entre os 5 (cinco) primeiros com maior pontuação, para efeito de seleção dos 5 (cinco) projetos prioritários, será considerado o projeto com maior pontuação, ficando os demais, automaticamente, desconsiderados da fase de seleção dos 5 (cinco) prioritários.

13.1.3 – Havendo empate na pontuação de classificação de projetos de um mesmo proponente, a Comissão Técnica indicará o projeto a ser atendido de forma prioritária, não cabendo recurso por parte do proponente.

13.1.4 – Publicado o resultado final da seleção dos projetos, será aberto prazo para os representantes inserirem, no SICONV, informações complementares necessárias à celebração de Convênio, em conformidade com as disposições da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 – A divulgação do resultado deste instrumento obedecerá os prazos estabelecidos no Cronograma do item 7.

14.1.1 – O proponente será notificado dos resultados por meio de parecer da Comissão Técnica, inserido no SICONV, bem como publicação no sítio do Ministério do Turismo: www.turismo.gov.br.

15. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1 – São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011:

- a) o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a técnica na aprovação do projeto;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à

Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

g) Plano de Trabalho aprovado.

15.2 – No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) poderá ser solicitada ao proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV; e

b) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) do proponente no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Finalizada a seleção dos projetos, a celebração de Convênios está condicionada ao cumprimento pelo proponente de todas as exigências da Portaria Interministerial nº 507 de 2011.

17.2 – Caso o proponente seja inabilitado, será considerado o próximo projeto com maior pontuação dentre os classificados, observando as regras estabelecidas neste edital e a legislação correlata.

17.3 – A transferência de recursos dos Convênios celebrados para execução dos projetos selecionados será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Turismo, em conformidade com a Lei nº 9.504/97 e legislação correlata.

17.4 – Os casos omissos serão tratados pontualmente, regidos no que couber, pelas normas da Portaria MTur nº 112/2013, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de

2011, Lei n.º 12.919 de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas vigentes à época da publicação deste edital.

17.5 – Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico cgpd@turismo.gov.br.

17.6 – Para efeito deste edital, a seleção do projeto não garante a celebração do convênio. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.7 – O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

17.8 – Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – GLOSSÁRIO;
- Anexo II – MUNICÍPIOS A SEREM CONTEMPLADOS;
- Anexo III – MODELO - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

NEUSVALDO FERREIRA LIMA
Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo